

**EMENDA N° - PL 278/2026**

(ao PL 278/2026)

Dê-se nova redação ao § 9º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

*"Art. 11-B.....*

*§ 9º A aplicação dos valores previstos no inciso V do § 1º e no § 6º poderá ser cumprida por meio da centralização dos aportes no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, conforme disposto em regulamento do Poder Executivo Federal." (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

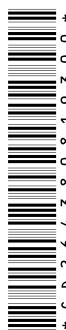
O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é um fundo de natureza financeira, que tem o objetivo de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País. Com a aprovação da Lei Complementar nº 177/2021, foi vedada a imposição de quaisquer limites à execução da programação orçamentária e financeira relativa às fontes vinculadas do Fundo. Assim, consolidou-se como o principal instrumento público de financiamento de ciência, tecnologia e inovação no Brasil.

Dessa forma, se faz necessário estabelecer na Lei do REDATA, a definição clara do FNDCT como o fundo recebedor dos aportes de investimentos para a política de datacenters, visto que se trata de uma medida que busca angariar investimentos para o desenvolvimento tecnológico e soberania do país.

A proposta apresentada encontra-se alinhada a políticas públicas de desenvolvimento industrial e inovação, bem como com estratégias de segurança para infraestrutura crítica, garantindo que o setor nacional de tecnologia se mantenha competitivo frente a desafios globais. Assim, a alteração sugerida atende ao objetivo central da norma de fortalecer o ecossistema nacional e estimular a inovação, assegurando benefícios econômicos e tecnológicos de longo prazo para o país.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado André Figueiredo  
(PDT-CE)**



\* C D 2 6 4 3 8 0 8 1 9 3 0 0 \*



\* C D 2 6 4 3 8 0 8 1 9 3 0 0 \*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 10/02/2026 11:32:37.380 - PLEN  
EMP 8 => PL 278/2026  
**EMP n.8**

